

# PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROENS

# PROGRAMA DE AUXÍLIO À PERMANÊNCIA DISCENTE – PRODISCÊNCIA EDITAL Nº 01/2015

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas na Resolução CONSUN 008/2012, torna pública a abertura de processo de seleção de discentes ao Programa de Auxílio à Permanência Discente — PRODISCÊNCIA, observadas as orientações e regramento contidos neste Edital.

## 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O Programa de Auxílio à Permanência Discente PRODISCÊNCIA tem como objetivo, mediante concessão de auxílio financeiro, oportunizar a permanência de alunos na Universidade.
- 1.2 O auxílio financeiro de que trata o item anterior será concedido por meio de bolsas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais. No ano de 2015 serão distribuídas 10 (dez) parcelas mensais aos alunos selecionados por meio de processo seletivo, que, regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UERGS, comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica nos termos do presente Edital.
- 1.3 As parcelas mensais relativas ao presente processo seletivo/edital serão pagas durante o ano de 2015.
- 1.4 As bolsas de que tratam o presente Edital destinam-se a auxiliar a alimentação, transporte e/ou habitação dos alunos classificados.
- 1.5 O processo de seleção e de classificação para concessão de bolsas PRODISCÊNCIA será realizado pelos Colegiados de Curso das Unidades Universitárias.
- 1.6 Os alunos selecionados neste processo seletivo poderão ter suas bolsas renovadas mediante participação em nova seleção/edital, de acordo com as normas do Regulamento do Programa de Auxílio à Permanência Discente.

#### 2 - DO NÚMERO DE BOLSAS PRODISCÊNCIA EM 2015 E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE

- 2.1 No período de 2015 serão distribuídas 426 Bolsas PRODISCÊNCIA entre as 24 Unidades Universitárias da UERGS, proporcionalmente ao número de alunos cotistas hipossuficientes regularmente matriculados em cada Unidade, conforme quadro a seguir.
- 2.2 Considerando que a Unidade em Cachoeira do Sul recebeu recurso próprio ao Programa, oriundo de Participação Popular e Cidadã (PPC), àquela Unidade serão concedidas além das bolsas com recurso próprio orçamentário da Universidade o montante adicional de 43 (quarenta e três) bolsas.
- 2.3 À Unidade em Cachoeira do Sul serão inicialmente distribuídas as bolsas com recursos do PPC e depois com os do orçamento próprio da UERGS. Caso remanesçam bolsas concedidas com recursos da UERGS, estas poderão ser remanejadas a outras Unidades.

2.4 - Para o cálculo da proporcionalidade mencionada no item 2.1 foi considerado, no quadro a seguir, o percentual de cotistas hipossuficientes por Unidade, considerado o total de hipossuficientes matriculados na Universidade.

Quadro demonstrativo da cota de bolsas por Unidade.

UNIDADES	N° DE ALUNOS HIPOSSUFICIENTES POR UNIDADE	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DE COTISTAS	N° DE BOLSAS DISPONIBILIZADAS
Alegrete	87	6,0	25
Bagé	38	2,62	11
Bento Gonçalves	24	1,66	7
Cachoeira do Sul	88	6,07	26 + 43* = 69
Caxias do Sul	25	1,73	7
Cruz Alta	105	7,25	31
Encantado	59	4,07	17
Erechim	31	2,14	9
Frederico Westphalen	54	3,73	16
Guaíba	43	2,97	13
Litoral Norte	57	3,93	17
Montenegro	86	5,94	25
Novo Hamburgo	51	3,52	15
Porto Alegre	201	13,87	59
Sananduva	23	1,59	7
Santa Cruz do Sul	46	3,17	14
Santana do Livramento	96	6,63	28
São Borja	27	1,86	8
São Francisco de Paula	59	4,07	17
São Luiz Gonzaga	81	5,59	24
Soledade	26	1,79	8
Tapes	36	2,48	11
Três Passos	83	5,73	24
Vacaria	23	1,59	7
Total	1449	100,00	426 + 43* = 469

<sup>\*</sup> bolsas adicionais oriundas de recurso proveniente de Participação Popular e Cidadã, realizada no município de Cachoeira do Sul.

## 3 - DOS REQUISITOS PARA CONCORRER ÀS BOLSAS

- 3.1 Poderão concorrer às bolsas todos os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade, que satisfaçam as condições estipuladas neste Edital para comprovação de situação de vulnerabilidade socioeconômica, independentemente de terem ingressado na condição de aluno cotista hipossuficiente.
- 3.2 Os alunos que receberam Bolsa Prodiscência em 2014 e que não obtiveram aprovação em 60% dos componentes curriculares realizados ou que desistiram ou abandonaram o curso ficarão automaticamente desclassificados deste processo seletivo.
- 3.3 São considerados em situação de vulnerabilidade socioeconômica os alunos pertencentes a famílias com renda *per capita* de até um salário mínimo e meio nacional.
- 3.4 Para cálculo da renda *per capita*, família é o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, entendido o(a) requerente, o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos, os pais e irmãos não emancipados, de qualquer condição.
- 3.5 Além da comprovação de situação de vulnerabilidade, serão requisitos para concorrer às bolsas: a) não ter concluído outro Curso de Graduação; b) estar com matrícula regular no Curso de Graduação, cursando, no mínimo, 80% da carga horária total do semestre letivo previsto no respectivo Projeto Pedagógico, consideradas disciplinas do semestre regular e de outros.
- 3.6 No percentual mínimo estabelecido na letra 'b' do item anterior não serão computadas disciplinas validadas por equivalência.

## 4 - DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 Os alunos que preencherem as condições previstas no item número 3 deste Edital poderão inscrever-se ao processo seletivo no período de 12 de março a 20 de março de 2015, nas secretarias de suas Unidades Universitárias, durante horário de funcionamento normal das Unidades.
- 4.2 Para efetuarem inscrição os alunos deverão preencher, datar, assinar e entregar na Unidade os seguintes documentos, disponíveis na página eletrônica da UERGS: a) requerimento de inscrição; b) declaração de vulnerabilidade socioeconômica; c) cadastro socioeconômico.
- 4.3 Junto com o requerimento, a declaração e o cadastro, previstos no item anterior, os concorrentes deverão entregar os seguintes documentos, para comprovação da condição de vulnerabilidade socioeconômica, conforme situação: a) para todos os candidatos, cópia simples e original da certidão de nascimento e/ou casamento e CPF ou declaração anual de imposto de renda dos membros do grupo familiar e da carteira de trabalho dos membros maiores de 18 anos; b) para membros familiares que trabalham como autônomos: declaração de contador com comprovação de renda dos últimos 12 meses ou, na ausência de contador, declaração própria, assinada por duas testemunhas, com firmas reconhecidas em Cartório; c) para membros familiares empregados assalariados: cópia dos contracheques dos últimos três meses; d) para grupo familiar que detém renda agrícola: declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP ou declaração de renda do último ano agrícola (formulário disponível na página eletrônica da UERGS), emitida por Sindicato Rural.
- 4.4 Em hipótese alguma serão recebidas inscrições que não vierem devidamente acompanhadas da documentação comprobatória da situação de vulnerabilidade socioeconômica do candidato.

## 5 - DA ANÁLISE E DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1 A análise e classificação dos candidatos serão realizadas nas Unidades pelos Colegiados de Cursos.
- 5.2 Para a seleção e a classificação dos alunos será observada a carência socioeconômica e as demais agravantes sociais, devidamente comprovadas.
- 5.3 Para fins deste Edital, agravantes sociais são situações que agravam a condição financeira de uma família, a exemplo: custo com doenças, custo com aluguel ou financiamento de casa própria, pagamento de pensão alimentícia, custo com transporte para se deslocar até o campus, custo com educação privada quando estudante recebe bolsa parcial de estudo ou possui financiamento para pagamento da mensalidade, custo com creche.
- 5.4 A título de exemplificação, as agravantes sociais poderão ser comprovadas por meio dos seguintes documentos, quando for o caso: último recibo de aluguel ou de financiamento de casa própria; comprovante de residência da família de origem, quando o estudante se deslocou da cidade de origem para estudar; declaração de estabelecimento de ensino de recebimento de bolsa parcial e comprovante de mensalidade proporcional; comprovante de financiamento de mensalidade escolar; comprovante de mensalidade de creche; comprovantes de despesas com doenças crônicas e de uso de medicação contínua; comprovante de pagamento de pensão alimentícia; outros comprovantes de despesas mensais.
- 5.5 Considerados os critérios estabelecidos no item 5.3, no caso de haver dúvida quanto à classificação de mais de um candidato em função de situações semelhantes, a classificação será definida pela análise comparativa de rendimento acadêmico do semestre anterior, sendo decidido pelo aluno que teve melhor aproveitamento acadêmico.
- 5.6 A classificação preliminar será publicada na página eletrônica da Universidade pela Pró-Reitoria de Ensino, na data prevista no item 6 cronograma de execução.
- 5.7 Da data da publicação da classificação preliminar, os alunos terão o prazo de 3 dias úteis para solicitar revisão ao Colegiado de Curso de sua Unidade, indicando as razões do pedido de revisão da classificação.
- 5.8 O resultado final será divulgado na data indicada no cronograma de execução do processo seletivo.

### 6 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

PERÍODO	PROCEDIMENTO	
12/03 a 20/03/2015	INSCRIÇÕES NAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	
23/03 a 27/03/2015	ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO INICIAL	
31/03/2015	PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	
01/04 a 06/04/2015	PERÍODO PARA PEDIDO DE REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO	
	PRELIMINAR NAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	
07/04 a 10/04/2015	ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REVISÃO	
A partir de 14/04/2015	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL POR UNIDADE DOS	
	ALUNOS SELECIONADOS ÀS BOLSAS PRODISCÊNCIA 2015	

#### 7 – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS PRODISCÊNCIA

- 7.1 Imediatamente após a divulgação do resultado final do processo seletivo, os alunos selecionados às Bolsas PRODISCÊNCIA deverão providenciar a abertura de conta bancária simples no **BANRISUL**, em agência de sua escolha.
- 7.2 A contar da data de publicação final do processo seletivo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, impreterivelmente, os selecionados deverão apresentar-se na secretaria de sua Unidade para fornecer os seguintes dados cadastrais, a fim de que a Universidade possa encaminhar suas Bolsas: a) nome

completo; b) número de inscrição no CPF; c) número de matrícula; d) endereço; e) número da agência e número da conta corrente BANRISUL.

7.3 – O aluno selecionado que não comparecer na secretaria da Unidade no prazo estipulado no item anterior será considerado desistente, dando lugar ao próximo classificado.

## 8 – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA PRODISCÊNCIA

- 8.1 O desligamento do aluno do Programa PRODISCÊNCIA ocorrerá caso seja implementada uma das seguintes situações: a) solicitação do aluno, mediante o preenchimento de formulário específico; b) solicitação, devidamente justificada, do Colegiado de Curso do aluno; c) em caso de trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso; d) no caso de sofrer penalidade disciplinar; e) no caso de reprovação em componente curricular ou por infrequência.
- 8.2 Caso o desligamento ocorra em razão do previsto nas letras 'b' e 'd', do item anterior, o aluno poderá interpor recurso no prazo de 3 dias úteis do desligamento, endereçado a Pró-Reitora de Ensino.

## 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Todas as comunicações do presente processo seletivo serão efetuadas na página eletrônica da UERGS, cabendo aos alunos concorrentes acompanhá-las, independentemente de qualquer aviso por parte de sua Unidade ou da Administração Central.
- 9.2 Omissões ou inverdades em informações prestadas por alunos contemplados acarretarão a suspensão do pagamento do auxílio, sujeitando-os a processo disciplinar.
- 9.3 A possibilidade de renovação de Bolsa PRODISCÊNCIA somente ocorrerá por meio de participação em novo processo seletivo/edital, com observância do Regulamento estabelecido na Resolução CONSUN Nº 008/2012, publicada no DOE de 10 de julho de 2012, nos limites da possibilidade orçamentária da Universidade.
- 9.4 O aluno contemplado com Bolsa PRODISCÊNCIA poderá acumulá-la com outra Bolsa, desde que de modalidade acadêmica, fornecida pela Universidade ou por agências externas de fomento.
- 9.5 O pagamento da Bolsa PRODISCÊNCIA fica condicionado à frequência do aluno, confirmada pelos diários de frequência dos professores, registrados nas secretarias das Unidades.
- 9.6 São deveres dos Bolsistas PRODISCÊNCIA: a) comunicar à secretaria de sua Unidade mudança de endereço residencial; b) solicitar e remeter à Coordenação de Qualificação Acadêmica da PROENS, ao final de cada semestre letivo, o seu Histórico Escolar.
- 9.7 As Bolsas PRODISCÊNCIA não geram vínculo empregatício com a Universidade.
- 9.8 É obrigação dos Bolsistas PRODISCÊNCIA terem pleno conhecimento do Regulamento do Programa, disponível na página eletrônica da Universidade.
- 9.9 Em virtude do número de inscrições ao processo, os prazos previstos no cronograma de execução, item 6, poderão ser alterados/prorrogados, mediante informações publicadas na página eletrônica da UERGS, devendo os candidatos acompanhá-las.
- 9.10 Eventuais omissões no presente Edital serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Ensino.

Porto Alegre, 12 de março de 2015.

Armgard Lutz Pró-Reitora de Ensino